

ANEXO DO DECRETO Nº 51.514, DE 04 DE ABRIL DE 2025

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR											
12	361	3283	2548	Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental							
	0001	A	1.500.121	3390						1.500.000,00	
	0011	A	1.500.121	3390						1.500.000,00	
TOTAL										3.000.000,00	

TOTAL POR SECRETARIA 3.000.000,00

Protocolo 219546

## DECRETO Nº 51.515, DE 04 DE ABRIL DE 2025

**QUALIFICA** como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Amazonas a **SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA SANTA CASA MISERICÓRDIA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 05/2025 - CQOSP/SES-AM da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Seleção de Projetos, favorável à qualificação, uma vez que foram atendidos os requisitos legais para o deferimento do pleito, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2.º, do art. 6.º do Decreto n.º 42.086, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, formulada por meio do Ofício n.º 937/2025 - CQOSP/GAB/SES-AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.032951.2024-40,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Amazonas a **SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA SANTA CASA MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ: 22.351.316/0001-60, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 80, CEP 36640-000, Centro, Mar de Espanha/MG, para firmar contrato de gestão junto ao Estado do Amazonas, desde que atendidos os aspectos técnicos e de viabilidade econômico-social, no resguardo do interesse público;

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação;

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES**

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 219551

## DECRETO Nº 51.516, DE 04 DE ABRIL DE 2025

**CONCEDE** pensão mensal a **MARIA DO PERPETUO SOCORRO REINALDO FREIRE** e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAREIRO CASTANHO**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0000036-19.2017.8.04.3701;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação de Ofício n.º 00378/2025, encaminhada pelo Ofício n.º 00485/2025-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.005212/2025-60,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida à **MARIA DO PERPETUO SOCORRO REINALDO FREIRE**, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, a ser paga até 25/03/2026, data em que seu filho, Paulo da Silva Freire, completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**ANDREZA HELENA DA SILVA**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 219553

## DECRETO Nº 51.517, DE 04 DE ABRIL DE 2025

**ENQUADRA** por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, o servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0774546-62.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente os pleitos elencados na petição inicial, para determinar a promoção do Autor **RAIMUNDO CANDIDO MONTEIRO NETO**, a fim de que este seja enquadrado na Classe B, Referência 1;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 00388/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 679/2025/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.000631/2025-41,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **RAIMUNDO CANDIDO MONTEIRO NETO**, Matrícula n.º 206.237-2A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Endemias	A	2	Agente de Endemias	B	1

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES**

Secretária de Estado de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EC88.916B.1095.D650/52F358AD>  
 Código verificador: **EC88.916B.1095.D650** CRC: **52F358AD**

NTE COM AUTENTICAÇÃO